



LUSO PARTNERS

MANUAL DE ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIENTES

Janeiro de 2023

A. Objetivo

O Manual de Aceitação e Manutenção de Clientes (doravante Manual) foi elaborado com o objetivo de definir o conjunto de critérios aplicáveis na admissão, manutenção ou recusa do relacionamento, com objetivo de gerir e mitigar o risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (BCFT), através da atribuição de um nível de risco a todos os clientes da **Luso Partners – Empresa de Investimento, SA** (Luso Partners).

Este documento deverá ser revisto sempre que se verificarem alterações legais, regulamentares, nas atividades da Luso Partners ou outras consideradas relevantes em matéria de BCFT, com uma periodicidade mínima anual.

B. Aceitação de Clientes

A aceitação de clientes na Luso Partners é precedida da análise de toda a informação e documentação prestada e fornecida pelo cliente e da adoção de medidas de diligência em função do risco de BCFT.

Nos casos em que não seja possível a obtenção de toda a informação e documentação do cliente e a aplicação das medidas de diligência necessárias, a Luso Partners deve exercer o dever de recusa ou de abstenção, não estabelecendo uma relação de negócio ou não realizando uma operação, bem como deve exercer o dever de comunicação no que se refere à comunicação de operações suspeitas, em cumprimento à legislação e regulamentação em vigor.

A Luso Partners poderá, desde que devidamente fundamentada, considerar qualquer situação ou circunstância que indicie que o cliente ou a operação representam uma assunção de risco de BCFT, de negócio ou reputacional não aceito ou elevado para a Luso Partners, ainda que não caiba em qualquer das tipologias elencadas nas secções *D. Clientes Não Aceites* e *E. Clientes de Risco Alto*.

C. Classificação de Risco do Cliente

Para efeitos de aceitação e manutenção de clientes, é estabelecida uma classificação de risco do cliente baseada nos seguintes critérios mínimos:

- Identidade dos beneficiários efetivos e/ou procuradores/mandatários/representantes do cliente;
- Estrutura de propriedade ou controlo do cliente;
- Atividade desenvolvida pelo cliente;
- Qualidade de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e relacionadas;
- Produtos, serviços, operações e respetivos canais de distribuição associados ao cliente;
- Origem dos recursos do cliente;
- Localização geográfica e/ou jurisdição do cliente;
- Reputação do cliente.

São estabelecidas as categorias de risco do cliente em Não Aceite, Alto, Médio ou Baixo. Cada um dos níveis de risco estão associados a um conjunto de medidas de diligência (due diligence) a serem empregues:

- Risco Baixo – Medidas de diligência simplificadas (manutenção);
- Risco Médio – Medidas de diligência normais (monitorização);
- Risco Alto – Medidas de diligência reforçadas (investigação).

O conhecimento do cliente e a recolha de informação devem ser atualizados regularmente, em função da categoria de risco, da monitorização de transações, sempre que ocorra qualquer evento que o justifique e nos termos da legislação e regulamentação em vigor. A Luso Partners poderá proceder a reclassificação de risco, a medidas acrescidas de diligência ou a recusa/extinção do relacionamento, quando tenha indícios fundamentados que justifiquem o agravamento do risco do cliente.

D. Clientes Não Aceites

Não serão aceites como clientes as pessoas singulares ou coletivas que se enquadrem, ou apresentem indícios de se enquadrar, em alguma das seguintes tipologias:

- Que se recusem apresentar informação ou documentação obrigatória ou que apresentem informação ou documentação manifestamente falsa ou que suscitem dúvidas quanto à sua legalidade e legitimidade;
- Que recusem fornecer os elementos para identificação do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo;
- Que recusem fornecer informação sobre a natureza e finalidade para o estabelecimento da relação de negócio;
- Que recusem fornecer informação sobre a origem e destino dos fundos;
- Às quais se possua a convicção de que possam estar relacionadas com atividades criminosas;
- Identificadas em listas oficiais relacionadas com a prevenção ao BCFT, nomeadamente as listas oficiais publicadas para o efeito pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Office Foreign Assets Control (OFAC) e pelo Banco de Portugal;
- Bancos ou entidades de fachada (shell banks);
- Contas anónimas, numeradas ou com nomes fictícios;
- Instituições financeiras ou similares não autorizadas;
- Entidades que tenham cessado definitivamente as suas atividades, extintas/dissolvidas ou em processo de liquidação;
- Atividades ligadas a exploração de jogos/apostas, não autorizadas;
- Atividades ligadas ao entretenimento de adultos (red light business);
- Instituições de caridade não regulamentadas (unregulated charities);
- Atividades ligadas à produção e comércio de drogas, exceto as situações relacionadas com fins terapêuticos e medicinais devidamente autorizadas.

C. Clientes de Risco Alto

Consideram-se clientes de alto risco e, como tal, sujeitas a medidas de diligência reforçada, a fim de mitigar os riscos inerentes de BCFT, as pessoas singulares ou coletivas que se enquadrem nas seguintes tipologias:

- Residentes em jurisdições ou áreas geográficas de risco elevado, nomeadamente i) os países objeto de sanções nas listas oficiais publicadas para o efeito pela União Europeia, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Office Foreign Assets Control (OFAC) e pelo Banco de Portugal, ii) classificados como paraísos fiscais, iii) classificados como offshore, e iv) os países não cooperantes, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);
- Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e titulares de outros cargos políticos ou públicos, e respetivas pessoas reconhecidas como estreitamente associadas;
- Atividades que envolvam operações em numerário de forma intensiva;
- Sociedades que exerçam atividades económicas em setores que sejam considerados como mais expostos aos riscos de BCFT, como por exemplo: casas de câmbio, casas de penhores, ativos virtuais, produção ou distribuição de armamento e equipamentos militares, organizações sem fins lucrativos, metais preciosos;
- Manifesta falta de capacidade económica para a realização das operações propostas;
- Que têm sede/domicílio em moradas que não possam ser consideradas efetivas/habituais (uso de caixa postal/apartado);
- Existência de notícias (adverse mídia) sobre eventuais suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas e/ou sobre investigação ou acusação de crimes;
- Sociedades com acionistas fiduciários (nominee shareholders) ou que tenham o seu capital representado por ações ao portador;
- Estruturas de propriedade ou de controlo que pareçam invulgares ou excessivamente complexas, tendo em conta a natureza da atividade prosseguida;
- Sociedades recém-criadas e sem um perfil de negócio conhecido ou adequado à atividade declarada.

Janeiro de 2023.